



DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 002/2025

O Prefeito do Município de Córrego Novo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

O setor de Obras solicitou a revogação do presente processo licitatório, sob o fundamento de que foi recebida notificação da Inteligência Artificial “Suricato”, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a qual identificou indícios de irregularidade no formato do certame, o qual poderia ensejar a celebração de contrato do tipo “guarda-chuva”.

O modelo de contrato “guarda-chuva” consiste na contratação ampla de serviços diversos, por demanda futura e não especificada, muitas vezes sem adequada previsão de quantitativos, critérios claros de execução ou controle efetivo sobre a entrega dos serviços, o que compromete os princípios da transparência, economicidade e planejamento.

O TCE-MG, por diversas decisões, tem se posicionado de forma crítica e contrária à adoção desse tipo contratual, por entender que a ausência de escopo claro pode resultar em:

- Risco de sobrepreço e direcionamento contratual;
- Execução indefinida, dificultando o controle técnico e financeiro da contratação;
- Violação ao princípio da isonomia, já que os critérios de julgamento e execução podem não garantir igualdade entre os concorrentes.

A IA Suricato, ferramenta do TCE-MG voltada à fiscalização preditiva de licitações, identificou esse risco a partir da análise automatizada do edital publicado, sugerindo sua imediata revisão ou revogação, para evitar eventual responsabilização do gestor e nulidade do contrato.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus próprios atos administrativos, especialmente quando houver elementos que apontem possíveis vícios de legalidade ou afronta ao interesse público.

A Súmula 473 do STF dispõe que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

Diante do exposto, e nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, NOTIFICAR os interessados (licitantes, adjudicatário, se houver) de que, pelas razões aqui apresentadas, tem-se a intenção de REVOGAR o Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, a fim de evitar a celebração de contrato com características incompatíveis com os princípios da nova Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Certifique-se, e cumpram-se os atos decorrentes.

Córrego Novo/MG, 24 de abril de 2025.

Ronilson Douglas Pereira
Secretário Municipal de Obras